



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2025 através **Programa: 02 - Programa de Apoio Administrativo Ação 2048: Manter as Atividades da Gerência Administrativa da SECED**; **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA E EMPREENDEDORISMO NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO MOURÃO, COM INCLUSÃO OBRIGATÓRIA DE SEUS CONTEÚDOS NA GRADE CURRICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**



JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação Legislativa solicita a implementação do Programa “Educação Financeira e Empreendedorismo” no ensino infantil das Escolas Municipais, um instrumento de aprendizagem que é fundamental para o crescimento socioeconômico do município de Campo Mourão.

O Programa tem como objetivo introduzir/transmitir/ensinar noções básicas sobre o uso do dinheiro e a importância de escolhas conscientes aos alunos, bem como, ensiná-los a gerir melhor seus salários e bens, e entender melhor sobre mercado e economia, além de conhecimentos relacionados a inflação e orçamento pessoal.

Os principais benefícios e características desta iniciativa são:

- 1- Desenvolvimento da responsabilidade e autonomia, tendo em vista que as crianças aprendem que o dinheiro é um recurso limitado e que deve ser usado com consciência. Isso ajuda a formar hábitos responsáveis desde cedo.
- 2- Construção de hábitos saudáveis, ensinando conceitos como poupar, planejar e evitar desperdícios, criando uma base sólida para decisões financeiras maduras no futuro, ajudando a criança a tomar decisões, liderar e aprender com os erros.
- 3- Melhora do Raciocínio Lógico e Matemático, ao lidar com noções de valor, troco, metas e planejamento, as crianças reforçam habilidades matemáticas de forma prática e divertida.
- 4- Estimulação do consumo consciente, quando percebem a diferença entre necessidades e desejos, entendendo impactos ambientais e sociais das escolhas de consumo.



- 5- Desenvolvimento do controle emocional e habilidades socioemocionais, aprendendo a esperar, poupar e planejar. Trabalha a paciência, o autocontrole, comunicação, cooperação, empatia, resiliência e capacidade de resolver problemas, importantes para a vida adulta.
- 6- Promoção do protagonismo infantil e o senso de liderança, capaz de transformar ideias em pequenas ações reais. Aprender a observar necessidades ao redor, identificar oportunidades e propor soluções.

Tendo em vista que a infância é uma fase de formação de valores e hábitos duradouros e que as crianças aprendem por meio de experiências práticas, tornando o aprendizado natural e divertido, elas crescem mais preparadas para lidar com desafios pessoais, sociais e profissionais.

Portanto, o Programa Educação Financeira e Empreendedorismo infantil é uma iniciativa de desenvolvimento de competências necessárias para combater o endividamento e a falta de conhecimento econômico/financeiro, bem como empreender em conformidade com as exigências atuais de competitividade do mercado, com inovação e planejamento.

SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 09 de dezembro, de 2025.

Escrivão Parma
Vereador – PSD



MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2025

INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA E EMPREENDEDORISMO NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO MOURÃO, COM INCLUSÃO OBRIGATÓRIA DE SEUS CONTEÚDOS NA GRADE CURRICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no município de Campo Mourão, o Programa de Educação Financeira e Empreendedorismo, com a obrigatoriedade da implantação e inclusão de seus conteúdos na grade curricular da Educação Infantil e demais etapas da rede pública municipal de ensino, conforme diretrizes pedagógicas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

I – Promover a educação financeira e econômica entre os alunos da rede pública municipal, capacitando-os para a tomada de decisões financeiras conscientes e responsáveis;

II – Estimular o interesse dos estudantes em temas relacionados à economia, investimentos e empreendedorismo;

III – Contribuir para a formação de cidadãos economicamente educados, capazes de gerenciar suas finanças pessoais de forma eficiente;

IV – Desenvolver habilidades práticas de gestão financeira por meio de atividades lúdicas e dinâmicas, facilitando a compreensão dos conteúdos;

V – Conscientizar sobre os riscos de golpes financeiros e ensinar estratégias para a proteção de dados pessoais e segurança digital.

Parágrafo único. As disposições contidas neste artigo são de caráter meramente exemplificativo, podendo ser ampliadas ou ajustadas de acordo com a evolução das necessidades educacionais e as especificidades dos alunos, sempre visando à ampliação do conhecimento e à formação integral dos estudantes



Art. 3º O programa Educação financeira e empreendedorismo deverá contemplar, entre outros, os seguintes conteúdos:

- I – Noções básicas de economia;
- II – Gestão financeira pessoal, com temas como planejamento financeiro, orçamento, poupança, endividamento e crédito;
- III – Educação para o consumo consciente, com ênfase na importância do consumo sustentável e responsável;
- IV – Noções de empreendedorismo abordando conceitos básicos de criação e gestão de pequenos negócios;
- V – Proteção contra golpes financeiros e segurança digital, alertando sobre fraudes e boas práticas para evitar prejuízos;
- VI – Atividades práticas e gamificadas, como desafios e simulações de mercado que tornem o aprendizado mais dinâmico e interativo;
- VII – Empreendedorismo digital, com criação e gestão de negócios que operam principalmente na internet, usando tecnologias digitais para oferecer produtos ou serviços, como e-commerces, aplicativos, infoprodutos e cursos online.

Parágrafo Único. O rol de conteúdos mencionado nos incisos deste artigo é meramente exemplificativo, podendo ser acrescido ou modificado conforme a realidade das escolas, novas demandas educacionais ou diretrizes complementares estabelecidas pelos órgãos competentes, com o objetivo de enriquecer o programa e garantir a atualização contínua dos temas abordados.

Art. 4º As temáticas, poderão ser desenvolvidos por meio de debates, pesquisas, palestras, atividades interdisciplinares, leitura e interpretação de textos atinentes a estes temas.

Art. 5º Para realização dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e/ou parcerias com entidades públicas e privadas e sociedade civil organizada.

Parágrafo único. As escolas poderão promover eventos de educação financeira e, também o empreendedorismo, em parcerias com a iniciativa privada, sociedade civil organizada e entidades representativas do empreendedorismo, com vistas ao incentivo do aluno para atuação no campo empresarial.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 09 de dezembro,
de 2025.

Escrivão Parma
Vereador – PSD

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p87a366c975989>



VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**